

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na confluência do rio das Mortes com o rio Araguaia; por este acima até atingir o paralelo 15º00'; seguindo por este no sentido Leste-Oeste até a cabeceira do rio Cristalino, também conhecido por Corixo da Mata do Inferno ou do Meio por este abaixo até a barra do Corixo; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até atingir o Corixo Gerais dos Caës; por este Corixo até a sua extremidade a mais próxima da cabeceira do córrego do gado; deste ponto por uma linha até a referida cabeceira; pelo córrego do gado abaixo até a sua foz no rio Pindaíba; por este abaixo até a sua barra no rio das Mortes; por este abaixo até a sua barra no rio Araguaia, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 1649 da Independência e 979 da República

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.010 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Porto Alegre do Norte, desmembrado dos Municípios de Luciara e São Félix do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Município de Porto Alegre do Norte, desmembrado dos Municípios de Luciara e São Félix do Araguaia

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do córrego grotão do Porto Velho no rio Tapirapé; rio Tapirapé acima até a foz do rio Xavantino; rio Xavantino acima até a foz do córrego Corcão; por este córrego até a sua mais alta cabeceira; deste ponto em linha reta no sentido Leste-Oeste até atingir o rio Comandante Fontoura ou Liberdade; por este rio abaixo até a foz do Córrego ou Córrego da Baixa; deste ponto prossegue por uma linha divisória sentido Oeste-Leste ao córrego Grotão do Porto Velho até onde esta linha cruza o córrego Catingado; córrego Catingado abaixo até a sua foz no rio Tapirapé; rio Tapirapé abaixo até onde este encontra a foz do córrego Braço de Espetada; deste ponto segue no rumo Oeste-Leste até a confluência do córrego Grotão do Porto Velho no rio Tapirapé; ponto de partida.

Parágrafo Único: O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.011 DE 13 DE MAIO DE 1.986.

Cria o Município de Reserva do Cabaçal, desmembrado do Município de Rio Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Reserva do Cabaçal desmembrado do Município de Rio Branco.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia no cruzamento paralelo 15º 00' S com o Rio Cabaçal; deste ponto prossegue por este paralelo no sentido Leste-Oeste até o seu cruzamento com o meridiano 58º 20' W.G.R; deste ponto segue por uma linha reta rumo 70º Sudeste até atingir a cabeceira do rio Bracinho I; por este rio abaixo até a foz do córrego Gibóia; deste ponto por uma linha reta rumo 45º 00' Sudoeste até o ponto de cruzamento da estrada que liga Araputanga-Rio Branco com o rio Cabaçal; seguindo por este acima até o seu cruzamento com o paralelo 15º 00' S, ponto de partida.

Parágrafo Único: O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1.986, 1649 da Independência, 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO